



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.064, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Aprova as Normas de Gestão para Utilização do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 85, da Lei Complementar nº 827, de 2 de julho de 2015, e o Decreto nº 10.706, de 3 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Normas de Gestão para Utilização do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, em anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. Fica a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL responsável pela administração e manutenção do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, bem como pelo controle da execução das Normas de Gestão aprovadas por este Decreto.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC responsável em apoiar a SEJUCEL, conforme o caso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2017, 129º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**NORMAS DE GESTÃO PARA A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO CLÁUDIO
COUTINHO**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. A presente Norma tem por objetivo definir regras de gestão e utilização das instalações do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, localizado na Avenida Pinheiro Machado, s/n, Bairro Caiari, nesta Capital, de propriedade do Governo do Estado de Rondônia mediante as condições dispostas nos capítulos que seguem.

**CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES**

Art. 2º. As instalações do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho são compostas por:

I - área interna: 1 (uma) quadra poliesportiva de piso de madeira flutuante, arquibancada com capacidade para 2.194 (duas mil, cento e noventa e quatro) pessoas, 3 (três) vestiários, sendo 1 (um) exclusivo para árbitros, 1 (uma) sala de atendimento médico, 2 (duas) salas de administração com banheiro e sala de arquivo, 2 (duas) bilheterias, 4 (quatro) salas depósitos, 2 (duas) lanchonetes, 2 (dois) alojamentos, sendo cada um composto por banheiros, 1 (uma) sala de dança com piso de madeira flutuante composta com banheiro, 1 (um) escritório composto por 3 (três) salas e banheiro, 4 (quatro) banheiros para o público, 8 (oito) banheiros de acessibilidade para o público, 1 (uma) sala vip com capacidade para 10 (dez) pessoas sentadas e 1 (uma) cabine de imprensa com capacidade para 10 (dez) pessoas sentadas; e

II - área externa: estacionamento, área livre e 4 (quatro) praças abertas.

**CAPÍTULO III
DAS ENTIDADES UTILIZADORAS**

Art. 3º. A Norma a que se refere o artigo 1º poderá ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de Termo de Autorização de Uso (Anexo IV) formalizado em processo administrativo específico mediante o recolhimento do valor explicitado na Tabela de Preços Públicos e Autorização e Permissão para Instalação de Propaganda (Anexos II e III).

§ 1º. Os valores na Tabela de Preços Públicos e Autorização e Permissão para Instalação de Propaganda têm por base a UPF/RO correspondente ao ano em exercício.

§ 2º. Após sua utilização, as instalações do Ginásio Cláudio Coutinho deverão ser devolvidas nas mesmas condições de limpeza e uso indicados em Termo de Vistoria que integrará o Termo de Autorização de Uso, desde que não sejam constatados danos ao patrimônio público.

§ 3º. Os eventos de natureza esportiva terão preferência sobre os demais e, prioritariamente, serão atendidas as entidades desportivas devidamente cadastradas no Conselho Estadual de Desportos e Lazer - CONEDEL.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 4º. As instalações esportivas de que trata o caput, deste artigo, poderão ser utilizadas para a realização de eventos de natureza cultural e educacional, excepcionalmente recreativa relacionada a educação, desde que observada sua adequação ao evento, conforme § 10, do artigo 9º, desta Norma.

§ 5º. É vedada a sublocação dos espaços e instalações esportivas.

§ 6º. Nos eventos esportivos em que o Governo do Estado de Rondônia for parceiro, por meio da SEJUCEL e/ou SEDUC, a entidade permissionária não poderá incluir a utilização do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho em seu plano de trabalho, devendo efetuar o recolhimento dos preços públicos e Autorização e Permissão para Instalação de Propaganda especificada nos Anexos II e III, desta Norma.

§ 7º. A SEJUCEL poderá, de acordo com a conveniência administrativa e interesse público, realizar procedimento licitatório para permissão de exploração por particulares, dos bares/lanchonetes do Ginásio, desde que cumpridas as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais Normas atinentes à matéria.

Art. 4º. Os órgãos públicos, gestores do esporte, da União, Estado e Município são isentos do pagamento do preço público para utilização dos espaços esportivos quando realizarem diretamente os eventos.

§ 1º. Aplica-se a isenção prevista no caput, deste artigo, aos jogos realizados entre as seleções brasileiras principais de quaisquer modalidades esportivas e seleções principais de outros países, desde que requerido pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade esportiva, respeitada a disponibilidade de data para a realização do jogo.

§ 2º. Aplica-se também a referida isenção no caput, deste artigo, quando se tratar de eventos esportivos envolvendo equipes locais ou clubes que disputam campeonato brasileiro ou regionais, desde que requerido pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade esportiva, respeitada a disponibilidade de data para a realização do jogo.

CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 5º. A utilização das instalações dar-se-á da seguinte forma:

I - utilização ocasional: compreende o desenvolvimento e realização de atividades por um dia;

II - utilização temporária: compreende o desenvolvimento e realização de atividades durante um período inferior a uma semana; e

III - utilização regular: compreende o desenvolvimento e realização de atividades durante um período igual ou superior a uma semana e, em caso de evento esportivo, corresponderá ao período de duração da competição.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º. As entidades interessadas em utilizar as instalações do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho devem solicitar por escrito à SEJUCEL, anexando documento conforme o Anexo I, desta Norma.

Art. 7º. A solicitação de que trata o artigo anterior deve ser protocolada na SEJUCEL com 30 (trinta) dias de antecedência do início da atividade a ser desenvolvida.

Art. 8º. Após o deferimento da utilização dar-se-á a assinatura do Termo de Autorização de Uso, nos moldes do Anexo IV, desta Norma.

Art. 9º. A entidade que obtiver autorização para utilização das instalações do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho terão as seguintes obrigações:

I - respeitar e cumprir as regras constantes nesta Norma de Gestão e na legislação vigente;

II - observar as Normas editadas pelo Estado as quais não eximirão a entidade Permissionária de cumprir as Normas de postura, saúde, segurança pública, higiene, trânsito, publicidade e outras existentes para o evento ou atividade que pretenda desenvolver;

III - recolher o valor referente à utilização até o prazo de 15 (quinze) dias antes do evento, de acordo com estipulado pela SEJUCEL na Tabela de Preços Públicos e Autorização e Permissão para Instalação de Propaganda, conforme Anexos II e III;

IV - comunicar, por escrito, à SEJUCEL/Administração do Complexo Poliesportivo, no caso de desistência da utilização do Ginásio, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e, em razão do não cumprimento não haverá ressarcimento do valor recolhido, reservando-se à SEJUCEL o direito de utilizar a data previamente agendada para atendimento a outro pleito sem reserva;

V - vistoriar o imóvel antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso a fim de evitar, posteriormente, alegação de danos já existentes na entrega do mesmo;

VI - assinar o Termo de Responsabilidade pela integridade física do imóvel e repor, no prazo de 72h (setenta e duas horas), os equipamentos que porventura venham ser danificados, bem como a limpeza de toda a área utilizada (interna e/ou externa);

VII - autorizar o acesso à quadra de jogos do Ginásio Poliesportivo apenas ao profissional da imprensa falada, escrita, televisada, indicado pelo veículo de comunicação respectivo e que estiver serviço; e

VIII - autorizar a permanência no local de serviço destinado à imprensa (cabines) apenas aos profissionais portadores de identificação adequada do Órgão de Comunicação ao qual esteja vinculado.

§ 1º. Somente será autorizado o acesso à quadra de jogos aos atletas, dirigentes e árbitros que usarem calçado adequado à prática desportiva.

§ 2º. É vedada a entrada de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não, no interior das dependências do Ginásio Poliesportivo.

§ 3º. A utilização dos equipamentos e materiais do acervo do Ginásio Poliesportivo deverá respeitar, rigorosamente, as finalidades técnicas a que se destinam.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 4º. A colocação de qualquer tipo de material nas dependências do Ginásio que não seja o oficial, estará sujeita à autorização da SEJUCEL e/ou Administração do Complexo Poliesportivo.

§ 5º. A instalação de placas de propaganda ou qualquer outro tipo de material de merchandising ficará sujeita à aprovação do Administrador do Complexo Poliesportivo.

§ 6º. É proibido fumar nas dependências do Ginásio Poliesportivo, nos termos da legislação vigente.

§ 7º. Não será autorizado aos atletas e dirigentes, participantes de competições ou jogos, permanecerem sem camiseta ou camisa no interior do Ginásio, trocar de roupa em público e qualquer outra atitude que atente à moral e aos bons costumes.

§ 8º. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e qualquer alimento no recinto da quadra poliesportiva.

§ 9º. É proibida a instalação de palco ou qualquer equipamento no interior da quadra poliesportiva.

§ 10. Cabe à Permissionária promotora do evento a instalação e retirada dos materiais utilizados como meio de proteção do piso, quais sejam: tapete emborrachado, placas de compensado tipo naval e/ou tablados; em caso de cadeiras e estruturas tendo espessura suficiente para atender a demanda das cadeiras e estruturas sem que comprometa a parte física da quadra, sendo que a montagem e desmontagem destes materiais devem ser realizadas até as 17h (dezessete horas) tendo em vista que não é permitido acender luzes para tal procedimento.

§ 11. Cabe à entidade promotora do evento proporcionar a segurança ao Ginásio mediante a solicitação de Alvará competente, com o devido recolhimento de taxas e emolumentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, como também preservar a integridade física de servidores e de terceiros (torcedores, atletas, dirigentes, entre outros).

§ 12. Não haverá isenção de pagamento de taxas para utilização dos alojamentos, devendo antes do pagamento ser verificada a disponibilidade de vagas, via e-mail, com o Administrador do Ginásio, informando o nome completo e RG do requerente para efetuar o pagamento das reservas, conforme dispõe o artigo 12 e seu parágrafo único, desta Norma.

CAPÍTULO VI
DA CAPACIDADE DE LOTAÇÃO

Art. 10. É dever da Permissionária respeitar o limite de lotação do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, assim especificado:

INSTALAÇÃO NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS	
Cabine de Imprensa:	10
Sala Vip:	10
Cadeiras:	2.194
Setor A -Verde (direita)	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Setor B -Verde (esquerda)	
Setor C -Azul (fundo direita)	
Setor D -Azul (fundo esquerda)	
Setor E -Branca (frente)	
Alojamento:	100
Masculino:	50
Feminino:	50

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 11. São deveres dos servidores lotados no Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, além dos previstos na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992:

- I - abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- II - manter as instalações limpas e arrumadas;
- III - dar conhecimento ao respectivo superior em caso de anomalias que presenciarem no exercício de suas funções;
- IV - controlar a entrada e acesso de pessoas nas instalações; e
- V - zelar pelo cumprimento das disposições desta Norma.

CAPÍTULO VIII
DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 12. As fontes de receitas deverão ser provenientes da realização de eventos discriminados nas Tabelas e de acordo com os preços da Autorização e Permissão para Instalação de Propaganda, conforme Anexos II e III, que poderão sofrer alterações em seus valores para atualização de mercado.

Parágrafo único. Todo recolhimento de valores deverá ser efetuado por emissão de DARE, na conta corrente do Fundo de Desenvolvimento do Desporto - FUNDER, para sua aplicação, conforme previsto na Lei Complementar nº 775, de 2 de junho de 2014.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICIDADE

Art. 13. A SEJUCEL reserva-se o direito de autorizar ou proceder a afixação de publicidade estática, em qualquer área das dependências do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, não sendo permitido a publicidade de cunho político partidário e religioso, respeitando-se os princípios prescritos no § 6º, e seus incisos, do artigo 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Cabe à SEJUCEL, por meio do Administrador do Complexo Poliesportivo, mapear os espaços destinados a propagandas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. As placas estáticas deverão obrigatoriamente obedecer as medidas estabelecidas pela SEJUCEL, por meio do Administrador do Complexo Poliesportivo.

CAPÍTULO X
DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

Art. 15. As dúvidas e casos omissos nesta Norma de Gestão e Utilização do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho serão dirimidos por deliberação do CONEDEL, SEJUCEL e SEDUC.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um representante oficial.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE UTILIZAÇÃO

REQUERENTE

Entidade:

--	--	--

CNPJ:

Inscrição Estadual:

CRED:

--	--	--

Endereço:

Bairro:

--	--	--

Cidade:

CEP:

Telefone:

--	--	--

Responsável:

--	--	--

CPF:

RG (nº/Órgão Expedidor)

UF:

--	--	--

Endereço:

--	--	--

Cidade:

CEP:

Telefone:

--	--	--

Especificação do Evento:

--	--	--

Tipo de Evento:

Data do Evento:

Horário (Início / Final):

--	--	--

Instalações a serem utilizadas

Área Interna	☐	Vestiários	Área Externa	☐	Bilheterias
	☐	☐ Setor 1 ☐ Setor 2		☐ Lado A ☐ Lado B	
	☐	Vestiários Arbitragem		☐ Alojamento	
	☐	Sanitários Públicos		☐ Masculino	
	☐	Quadra de jogo		Total	
	☐	Cabine imprensa		☐ Feminino	
	☐	Arquibancada		Total	
	☐	Serviço de Som		☐ Sala de Dança	
	☐			☐ Sala Artes Marciais	
	☐			☐ Serviço Médico	

Declaro estar ciente das Normas de Gestão e Utilização do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho.

Porto Velho, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS E LICENÇAS (R\$)

Item	Atividade/Evento	Tipo	Periodo	Local	Nacional
				UPF	UPF
1	Atividade esportiva sem cobrança de ingresso	UO	Diurno	3	5
			Noturno	4	6
		UT	Diurno	5	7
			Noturno	6	8
		UR	Diurno	7	9
			Noturno	8	10
2	Atividade esportiva com cobrança de ingresso	UO	Diurno	5	7
			Noturno	6	8
		UT	Diurno	7	9
			Noturno	8	10
		UR	Diurno	9	11
			Noturno	10	12
3	Eventos não esportivos sem cobrança de ingresso	UO	Diurno	7	9
			Noturno	8	10
		UT	Diurno	9	11
			Noturno	10	12
		UR	Diurno	11	13
			Noturno	12	14
4	Eventos não esportivos com cobrança de ingresso	UO	Diurno	9	11
			Noturno	10	12
		UT	Diurno	11	13
			Noturno	12	14
		UR	Diurno	13	15
			Noturno	14	16
5	Alojamento - Por pessoa			R\$	R\$
	Evento esportivo	Item 1 ou 2		R\$ 20,00	R\$ 25,00
	Evento não esportivo	Item 3 ou 4		R\$ 30,00	R\$ 30,00
UO	Utilidade Ocasional				
UT	Utilidade Temporária				
UR	Utilidade Regular				

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS E AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO
DE PROPAGANDA (R\$)**

Item	Autorização para instalação de propaganda nas grades do Ginásio	Valor da Diária	
		Local	Nacional
1	Utilização de placas estáticas (3mx90cm) em eventos sem transmissão de TV ao vivo	300,00	1.000,00
2	Utilização de outros tipos de propagandas no interior do Ginásio	500,00	1.200,00
3	Utilização de outros tipos de propagandas no exterior do Ginásio	1.000,00	2.000,00
Obs.	As atividades previstas nos itens 1 e 2 terão 50% de desconto, desde que façam parte do calendário oficial anual das Federações esportivas, homologados pelo CONEDEL.		

Item	Permissão para instalação de propaganda nas paredes das arquibancadas	Valor Mensal
1	Espaços nobres c/frente para a cabine de TV	600,00
2	Espaços nas paredes atrás do gol	600,00
3	Espaços comuns	400,00
4	Área externa do Complexo Poliesportivo (outdoor)	1.000,00
Obs.	As atividades previstas nos itens 1 e 2 terão 50% de desconto, desde que façam parte do calendário oficial anual das Federações esportivas, homologados pelo CONEDEL.	

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº

Termo de Autorização de Uso que entre si celebram o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Administração do Complexo Poliesportivo e _____, para os fins que especifica: Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, reuniram-se na SEJUCEL, localizada no CPA, neste ato representado pelo seu Superintendente de Estado _____ e seu substituto legal, o Administrador do Complexo Poliesportivo _____, denominada **AUTORIZANTE** e, de outro, a _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, Rua _____, a seguir denominada **AUTORIZADA**, nos Termos e Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a permissão de uso das dependências do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, para realização do evento denominado "_____", promovido pela **AUTORIZADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1. O prazo de permissão será no período de ____ à ____/____/____.

2. A **AUTORIZADA** deverá observar que o horário para montagem e desmontagem de estrutura será impreterivelmente de 7h às 17h, e todo acesso deverá ser feito somente pela Rua Quintino Bocaiúva (fundos do Ginásio).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica a **AUTORIZADA** responsável pelo recolhimento da taxa de utilização das dependências do Ginásio, no valor de R\$ _____ (____), até 15 (quinze) dias antes da data do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

1. A SEJUCEL não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **AUTORIZADA**, com terceiros ainda que vinculados, em decorrência do uso da área objeto desta permissão, da mesma forma que não será responsável por quaisquer danos ou indenizações decorrentes de atos da **AUTORIZADA** ou de seus empregados, prepostos ou contratantes.

2. Compete à **AUTORIZADA** toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos como furtos, roubos, extravio de valores, objetos, dentre outros, quer sejam público, das entidades utilizadoras ou de terceiros, não cabendo à SEJUCEL e seus respectivos servidores nenhum ônus.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3. Cabe à **AUTORIZADA** a responsabilidade de controlar e observar a capacidade de público que é de _____ pessoas no interior do Ginásio, sendo que destes _____ são cadeiras arquibancadas, e ainda o acesso do público em geral no interior da quadra deverá estar em conformidade com a totalização acima e não poderá ultrapassar ao número de 1.000 (mil) pessoas.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA À AUTORIZADA

Não poderá transferir, ceder ou emprestar a área objeto do presente Termo sob qualquer pretexto, e de igual forma alterar a destinação da permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A SEJUCEL, em qualquer momento poderá fiscalizar o cumprimento do presente Termo, devendo a **AUTORIZADA** para esse fim facilitar o acesso do preposto pela SEJUCEL em todas as dependências da área permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

1. Declara a **AUTORIZADA** haver vistoriado minuciosamente o bem objeto da permissão, manifestando, ainda, recebê-lo em perfeito estado de utilização e funcionamento, no concernente às suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como em relação à sua pintura, portões e janelas; pias, fechaduras, telhas, vidros, piso, cadeiras das arquibancadas em absoluta ordem, conforme vistoria cuja cópia do laudo lhe será entregue. Os defeitos de funcionamento de aparelhos e instalações que não tenham sido constatados nesta vistoria, como qualquer reclamação, deverão ser comunicados à **AUTORIZANTE**, por escrito, dentro do prazo de 3 (três) dias contados da data deste Termo. A falta desta comunicação importará em reconhecimento da inexistência de qualquer falha ou defeito.

2. Para ratificar o disposto na presente Cláusula, poderá a **AUTORIZADA** solicitar que se proceda em formulário próprio e em sua presença, um laudo comprobatório das condições de entrega do bem objeto da permissão. Deixando a **AUTORIZADA** de solicitar o laudo de vistoria, onde obrigatoriamente constarão as assinaturas da **AUTORIZANTE** e da **AUTORIZADA**, entender-se-á completamente satisfeitas e aceitas as condições de entrega referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

Caso haja pretensão em se realizar benfeitorias na área objeto da presente permissão, compreendendo instalações, decorações, uso de equipamentos ou modificando as já existentes, a **AUTORIZADA** deverá apresentar à Administração do Complexo Poliesportivo um plano detalhado das alterações a serem executadas durante os trabalhos de montagem do cenário, a fim de serem aprovadas pela mesma, se o caso assim requerer. Os melhoramentos e benfeitorias realizados na área objeto do presente Termo ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não assistindo à **AUTORIZADA**, em qualquer caso, indenização ou retenção das mesmas, comprometendo-se a **AUTORIZADA** a tudo repor nas mesmas condições primitivas, se assim exigir a **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DA AUTORIZADA

Fica desde já obrigada a solicitar segurança (policiamento) a fim de garantir a conservação da estrutura do imóvel, dos bens de terceiros e a segurança pessoal dos participantes do evento, inclusive no



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

estacionamento que for utilizado, não podendo haver cobrança de taxa, pois o mesmo é gratuito sob pena de suspensão do presente Termo, e, caso não haja o cumprimento não poderá a **AUTORIZADA** iniciar o evento tornando nulo o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete à **AUTORIZADA** responsabilizar-se pelo Alvará e recolhimento de taxas públicas, bem como do policiamento durante a realização do evento.

2. Compete à **AUTORIZADA** zelar pelo próprio público, bem como ser responsável por quaisquer danos causados ao mesmo, em suas instalações e/ou equipamentos os quais não poderão sofrer alterações em suas características em hipótese alguma devendo, para isso, a **AUTORIZADA** adequar-se às instalações oferecidas, e caso haja danos ser ressarcido em até 48h (quarenta e oito horas).

3. Compete à **AUTORIZADA** disponibilizar grupo gerador com carga suficiente que venha suprir a demanda de energia necessária para realização do evento.

4. Compete à **AUTORIZADA** responsabilizar-se pela limpeza geral das dependências, interna e externa, incluindo-se os pátios de estacionamento, além de designar uma pessoa para cada banheiro oferecido ao público, em ambos os pisos, a qual ficará responsável pela limpeza e manutenção dos locais durante a realização do evento, e ainda a **AUTORIZADA** deverá realizar o pagamento de eletricitista e bombeiro hidráulico designados pelo Administrador do Complexo Poliesportivo.

5. Compete à **AUTORIZADA** designar “Seguranças” para estabelecer a ordem no estacionamento, inclusive motos (não poderão estacionar nos canteiros ou abaixo das rampas), em razão da disponibilidade de dois pátios para estacionarem e gratuidade total de sua utilização impedindo, também, o acesso de vendedores ambulantes que não façam parte do evento nas dependências internas e externas do Ginásio, bem como deverá designar Seguranças para a parte dos fundos do Ginásio, vez que é proibido o acesso pelos fundos a veículo para estacionarem abaixo das rampas ou canteiros, inclusive de coordenadores, sendo facultado apenas aos veículos operacionais, a saber: ambulância, Polícia Militar, Grupo Gerador e vans de artista. Na ocorrência de utilização de ônibus, os mesmos deverão ficar nos estacionamentos existentes.

6. Compete à **AUTORIZADA** manter todas as portas de acesso ao interior do Ginásio, tanto no piso térreo como no superior, totalmente abertas em razão de serem as mesmas consideradas como saída de emergência antes do início do evento e a não observância tornará nulo o presente Termo.

7. Compete à **AUTORIZADA** observar que não será permitido ao público em geral adentrar na quadra (em razão de ser de madeira) portando bebidas e/ou alimentos fato esse que obriga a **AUTORIZADA** a designar pessoas para controlar o fluxo de acesso por meio dos portões, ficando a sua comercialização sob a responsabilidade da Administração do Complexo Poliesportivo, a quem lhe é devido o direito.

8. Compete à **AUTORIZADA** entrar em contato com a Administração do Complexo Poliesportivo antecipadamente para fins de deliberarem sobre instalação de faixas, painéis e banners, sendo vedada se de caráter político e partidário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

9. Compete à **AUTORIZADA** providenciar toda a instalação de equipamentos de proteção (qualquer que seja a espécie) do piso da quadra antes da mesma adentrar.

10. Compete à **AUTORIZADA** instalar material e/ou equipamento de proteção do piso e, após o evento recolher as citadas proteções, sob pena de responder posteriormente pelo pagamento das pessoas que proceder a retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

1. Não será permitida em nenhuma hipótese que a **AUTORIZADA** ultrapasse a lotação das instalações que a atualmente é de _____ pessoas.

2. Não será permitida a entrada de animais, bicicletas, veículos automotores e outros nas instalações internas devendo os mesmos utilizar-se dos estacionamentos ficando, assim, proibido o estacionamento de veículos no hall de circulação abaixo das rampas.

3. Não será permitida a sublocação pela entidade utilizadora das dependências do Ginásio sob pena de cancelamento do compromisso firmado.

4. Não será permitida a instalação de barracas para lanches, bebidas e outros na área externa.

5. Não será permitido na eventual hipótese de locação das dependências do Ginásio ser vinculado à cessão de bares e/ou restaurantes, espaços e outros, bem como a exclusividade de produtos, a retirada de placas estáticas já instaladas por qualquer que seja o motivo, assim como a exploração do estacionamento.

6. Não será permitida a colocação de placas de propagandas ou qualquer outro tipo de material de merchandising sem anuência da Administração do Complexo Poliesportivo.

7. Não será permitido ao público assentar-se nos guarda-corpos (grades) de proteção, seja no piso ao redor da quadra ou no piso superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho para as ações eventualmente dele oriundas. Estando assim de pleno acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

Superintendente de Estado

Administrador do Complexo Poliesportivo

AUTORIZADA

Testemunha 1

Testemunha 2



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**REGULAMENTO INTERNO DOS ALOJAMENTOS DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
CLÁUDIO COUTINHO**

As pessoas alojadas nas dependências do Ginásio deverão cumprir rigorosamente as disposições constantes neste Regulamento Interno.

INFORMAÇÕES GERAIS DA UTILIZAÇÃO

Poderão usufruir das instalações dos alojamentos todos aqueles que estiverem inseridos dentro das Normas de Utilização do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, devidamente identificados e que procederem à solicitação.

DAS INSTALAÇÕES:

I - os alojamentos são dotados de:

- a) beliches e respectivos colchões; e
- b) banheiros, sendo 1 (um) masculino e 1 (um) feminino;

II - sala de artes marciais;

III - sala de dança;

IV - 2 (dois) setores de bilheterias;

V - 5 (cinco) vestiários, sendo 4 (quatro) para os atletas e 1 (um) para árbitros;

VI - sala de serviço médico;

VII - sala de som; e

VIII - cabines para imprensa.

DAS ÁREAS:

I - área interna: 1 (uma) quadra poliesportiva de piso de madeira flutuante, arquibancada com capacidade para 2.194 (duas mil cento e noventa e quatro) pessoas, 3 (três) vestiários, sendo 1 (um) exclusivo para árbitros, 1 (uma) sala de atendimento médico, 2 (duas) salas de administração com banheiro e sala de arquivo, 2 (duas) bilheterias, 4 (quatro) salas depósitos, 2 (duas) lanchonetes, 2 (dois) alojamentos, sendo cada um composto por banheiros, 1 (uma) sala de dança com piso de madeira flutuantes e composta com banheiro, 1 (um) escritório composto por 3 (três) salas e banheiro, 4 (quatro) banheiros para o público, 8 (oito) banheiros de acessibilidade para público, 1 (uma) sala vip com capacidade para 10 (dez) pessoas sentadas e 1 (uma) cabine de imprensa com capacidade para 10 (dez) pessoas sentadas; e

II - área externa: estacionamento, área livre e 4 (quatro) praças abertas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DO REGULAMENTO:

I - não é permitida visita íntima nos alojamentos;

II - observar silêncio nos alojamentos no período entre 23h e 6h;

III - o acesso aos alojamentos dar-se-á até 23h, não sendo permitida a entrada de retardatários, salvo em casos excepcionais, os quais devem ser comunicados com antecedência na recepção do alojamento;

IV - os dirigentes de delegações ou responsáveis declarados são responsáveis pelos danos ou extravios de materiais ou bens patrimoniais colocados à disposição nos quartos devendo antes de sua saída prestar contas do material recebido pelo responsável do alojamento;

V - as chaves devem ser entregues na recepção após a saída dos quartos;

VI - o alojado é responsável pela organização de seus pertences no interior dos quartos;

VII - os alojados são responsáveis pela limpeza das dependências dos alojamentos;

VIII - os alojados são responsáveis por, ao deixarem os quartos e demais dependências dos alojamentos, desligarem as luzes; e

IX - a Permitente é responsável pela limpeza e manutenção dos banheiros e hall de circulação dos alojamentos, sendo que os quartos são de responsabilidade dos alojados.

DAS PROIBIÇÕES:

Não será autorizado:

I - cozinhar, lavar e passar roupas nas dependências do quarto, bem como dependurar roupas nas janelas, tubulações ou corredores;

II - colocar pregos, grampos, colas, fitas adesivas ou qualquer outro produto ou material que possa danificar as paredes e portas;

III - mudar as posições dos beliches;

IV - retirar material, móveis ou equipamentos patrimoniais dos quartos;

V - transitar pelos corredores em trajes menores ou sumários;

VI - acessar quartos destinados ao alojamento de sexo oposto;

VII - confronto verbal ou físico com outros alojados ou funcionários;

VIII - utilização de eletrodomésticos nos aposentos, exceto secador de cabelos;

IX - fumar nas dependências dos alojamentos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

X - consumir bebidas alcoólicas, refrigerantes e drogas no interior das dependências do Ginásio, principalmente nos alojamentos;

XI - adentrar com alimentos ou frutas no interior dos alojamentos; e

XII - dificultar ou impedir o regular trabalho de higiene, limpeza e conservação das instalações.

OBS.: O NÃO CUMPRIMENTO DO EXPOSTO ACIMA ACARRETERÁ NA IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO, NÃO CABENDO À **AUTORIZADA** NENHUM DIREITO À RESTITUIÇÃO OU INDENIZAÇÃO QUE VENHA PLEITEAR.

Ciente: _____ AUTORIZADA

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente legível como "Luis".